



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

Fls. 12
Processo Nº 22/2023
CRBio - 01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CRBio-01 Nº 004/2023

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo CPR nº 22/2023

Unidade solicitante	ASSESSORIA TÉCNICA – Setor da Fiscalização
---------------------	--

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da empresa SP - SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA. para participação de 02 (dois) servidores no Curso: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR NOS CONSELHOS PROFISSIONAIS - Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nas características e quantidades definidas neste Termo de Referência, para atender as necessidades do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Para a presente aquisição o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021, o qual vinculará as partes a este Termo de Referência e a Proposta da Contratada.
- 1.3. O objeto da aquisição está previsto no Plano Anual de Contratações do exercício de 2023, aprovado na sessão plenária 245 de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 2.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação conforme termos do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Entender, dirigir, instaurar, instruir e julgar os processos administrativos disciplinares, de forma a unificar o entendimento da legislação, e evitar nulidades, bem como ações judiciais.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 3.1. Definição de sujeito (profissional, pessoa física ou jurídica/estagiário), incompatibilidades e impedimentos.
 - 3.1.1. Conceitos.
 - 3.1.2. A atuação dos conselhos de classe e a exigência de registro de empresas e profissionais.
 - 3.1.3. Razoabilidade.
 - 3.1.4. Incompatibilidades e impedimentos do inscrito.
- 3.2. Definição do objeto do processo ético disciplinar.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

Fls. 13
Processo Nº 22 / 2023
<i>[Assinatura]</i>
CRBio-01

- 3.12.1.** Conceito de prova e do processo punitivo.
- 3.12.2.** Notificação prévia, intimação, citação, perseguição da verdade material, ampla defesa, efetivação do contraditório.
- 3.12.3.** Da prova documental. Possibilidade de testemunhas e perícias.
- 3.12.4.** Restrição de acesso dos procedimentos disciplinares.
- 3.13.** Prazos, contagem dos prazos, prorrogação, prescrição.
 - 3.13.1.** Contagem dos prazos nos processos administrativos disciplinares.
 - 3.13.2.** Prorrogação de prazos.
 - 3.13.3.** Prescrição: conceito, entendimento dos Tribunais Superiores. Prescrição intercorrente.
- 3.14.** Tramitação e sigilo, bem como o registro nos assentamentos do inscrito.
 - 3.14.1.** Processo e procedimento até o trânsito em julgado.
 - 3.14.2.** Execução da penalidade disciplinar.
- 3.15.** Acompanhamento ou não por advogado. Revelia.
 - 3.15.1.** Advogado constituído e defensor dativo.
 - 3.15.2.** Ônus da prova.
 - 3.15.3.** Efeitos da revelia no processo ético disciplinar.
- 3.16.** Relatório Final. Não vinculação.
 - 3.16.1.** Soluções quanto às dúvidas acerca da culpabilidade do acusado.
- 3.17.** Razões finais das partes. Sustentação Oral.
 - 3.17.1.** Divergências da jurisprudência dos tribunais. Artigo 5º., inciso LV, CF/88. Nulidade absoluta.
- 3.18.** Conceituação das infrações e penalidades no processo ético disciplinar.
 - 3.18.1.** Conceitos.
 - 3.18.2.** Competências.
 - 3.18.3.** Tipos de penalidades: advertência/repreensão verbal, suspensão, exclusão e multa.
- 3.19.** Analogia entre o ilícito penal e o ilícito administrativo.
 - 3.19.1.** Conduta específica. Segurança jurídica.
 - 3.19.2.** Conceito de ilícito penal e ilícito administrativo.
 - 3.19.3.** Impossibilidade de aplicação da analogia.
 - 3.19.4.** Prevenção geral. Aspectos positivo e negativo. Prevenção específica.
- 3.20.** Dosimetria da pena.
 - 3.20.1.** Dosimetria da pena e motivação da decisão.
 - 3.20.2.** Circunstâncias: culpabilidade (reprovação) + antecedentes + conduta social + personalidade + motivos + consequências
 - 3.20.3.** Agravantes: motivo fútil ou torpe + impossibilidade de defesa + garantia da impunidade + traição + emboscada + dissimulação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nobrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

Fls. 14
Processo Nº 22 / 2023
CRBio - 01

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo CRBio-01.
- 5.2. Disponibilizar material didático, constituído do livro impresso (modalidade presencial) ou digital (modalidade online), apostila impressa ou digital com conteúdo exclusivo do evento (modalidade presencial e modalidade online respectivamente), assim como o acesso à gravação do curso pelo período de 30 (trinta) dias, ou mais, após o encerramento.
- 5.3. A empresa deverá atender às necessidades específicas a seguir:
 - 5.3.1. Certificado digital com carga horária e conteúdo programático;
 - 5.3.2. Lista de presença diária dos alunos;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.
- 7.2. Caberá ao **gestor**:
 - a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
 - b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

Fis. 15
Processo Nº 22 / 2023

CRBio-01

- 9.5.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.011 – SERV. DE SELEÇÃO, TREIN. E ORIENT. PROFIS. - Projeto 5004 (CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS) do exercício de 2023.

11. SANÇÕES

- 11.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

- 11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.2.1.** Conforme o disposto no inciso I do item 10.2, as infrações serão consideradas:

- I. leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.
- II. médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.
- III. graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, alterando sua continuidade.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

GRAVÍSSIMA	1. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Inadimplemento total do objeto contratado.	

- 11.3.** Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da **União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no caso de recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
- 11.4.** Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:
- a)** apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
 - b)** praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
 - c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
 - d)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.
- 11.5.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7.** A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.
- 11.8.** A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.
- 11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

Processo Nº 22/2023
CRBio - 01

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CRBio-01 Nº 004/2023

Processo CPR nº 22/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, com sede nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, Paraíso, Cep. 04001-083, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada pela Presidente, Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **SP - SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.787.023/0001-07, com sede na cidade de CURITIBA/PR, AV SENADOR SALGADO FILHO, Nº 1385 - SALA 108 ANDAR 01 - GUABIROTUBA - CEP 81.510-000, comercial2@silp.com.br, para participação no Curso: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR NOS CONSELHOS PROFISSIONAIS - Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.**

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

...

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico e de notória especialização, do profissional que ministrará o curso, comprovada através da informação prestada a seguir:

Curriculo da Palestrante - Juliana Zappalá

Graduada em Direito pelo Centro UniDF (1997). Especialista em Ordem Jurídica e Ministério Público (2003). Mestre em Direito Internacional Econômico pela UCB (2006). Advogada e Parecerista (1997 - atual) da Juliana Porcaro Advocacia. Professora de Direito Administrativo do UniCeub (2007). Professora da Graduação em Direito do Instituto PROCESSUS (2010/2018). Administradora (2011). Membro do IADF. Conselheira Seccional da OAB/DF para o triênio 2019-2021. Secretária-Geral da Comissão de Prerrogativas da OAB/DF e Presidente da 3ª Turma do TED/OAB/DF. Conselheira do CNPCP 2019-2021 e 2021-2023.